



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 23.782**

**Data:** 11 de março de 2021

**Súmula:** Mantém medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 no Município de Guaratuba, adequando-as ao Decreto Estadual 7020/2021

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais, e

**considerando** o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

**considerando** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

**considerando** necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado;

**considerando** o afluxo constante de turistas pós temporada, que torna cada vez mais necessária a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral;

**considerando** que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;

**considerando** a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

**considerando** que ainda cada vez mais se torna necessário o cumprimento das determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, como responsabilidade de todos;

**considerando** que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**considerando** as discussões do Comitê de Combate à Crise em reunião realizada junto a representantes da ACIG e do Legislativo Municipal em reunião realizada em 10 de março de 2021;

**considerando** o contido no Decreto Estadual 7020/2021,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam mantidas por prazo indeterminado, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

**Art. 2º** Durante o tempo mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras constantes do Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

**Art. 3º** Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas do Município, inclusive atendimento ao público, conforme segue:

➤ 8h00m às 12h00m

§ 1º As secretarias municipais que têm horário de funcionamento em regime de escala ou plantão ou aquelas cujos serviços, por sua natureza, são realizados em horários diversos do estabelecido no *caput* permanecerão com seu atendimento padrão, de modo a garantir sua viabilidade técnica e operacional, bem como a eficiência no atendimento à população, sem desrespeitar as restrições no enfrentamento da pandemia.

§ 2º Os servidores municipais sujeitos ao horário previsto no *caput* deste artigo permanecerão em *home office*, em trabalho remoto, no horário das 13h00m às 17h00m, não devendo circular pela cidade, mantendo-se nesse horário, dentro da possibilidade do cargo, em teletrabalho, com o objetivo de proteger-se e de ajudar a evitar a circulação do vírus e sua transmissão.

§ 3º Fica mantida a possibilidade do trabalho remoto em horário integral aos servidores públicos municipais com comorbidades, mediante a apresentação de pedido específico por meio de protocolos individuais contendo atestado médico de seu médico assistente, com CID e esclarecimento da comorbidade existente, os quais passarão pelas respectivas Secretarias de lotação e encaminhados à Secretaria da Administração para análise do Serviço de Saúde Ocupacional, devendo, se deferido, ser baixado ato autorizativo, observada sempre a primazia do interesse público sobre o



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

particular e a manutenção da força de trabalho para o enfrentamento da COVID-19 em prol da comunidade de Guaratuba.

**Art. 4º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos e em toda a 1ª e a 2ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de março de 2021.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMPGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMPGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMPGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG

*Roberto Justus*

 **Roberto Justus**  
Prefeito

### ANEXO I

<b>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2/COVID-19</b>	
<b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA</b>	
<b>ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO CIDADÃO</b>  <b>RESPONSABILIDADE CONSCIENTE</b>  <b>REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer uso de <b>Máscaras</b> para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca.</li><li>2. Uso opcional de protetor facial–(<i>face shield</i>). O uso do protetor facial não elimina a necessidade do uso de máscara, devendo seu uso individual (sem máscara) ser em condições estritamente necessárias.</li><li>3. Manter <b>protocolo respiratório</b> mesmo fazendo uso de máscara.</li><li>4. Manter <b>distanciamento</b> entre pessoas de 2,0 m.</li><li>5. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo <b>tempo minimamente necessário</b>, respeitando a distância de 2,0 m (dois metros) entre pessoas nas filas, entre as mesas, durante o atendimento, etc.</li><li>6. <b>Evitar aglomerações</b> em todos os espaços públicos e privados.</li><li>7. <b>Dispensadores de álcool 70%</b>, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</li><li>8. <b>Higienização</b> constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação.</li><li>9. <b>Promover barreiras sanitárias físicas</b> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração de pessoas.</li><li>10. Necessidade de <b>constante e demorada higienização das mãos</b> com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio;</li><li>11. <b>Evitar o compartilhamento</b> de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARSCoV-2/COVID-19.</li><li>12. Apoio a <b>pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades</b> que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.</li><li>13. <b>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</b> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e <b>fazer Isolamento Social</b>.</li><li>14. Havendo a indicação de <b>isolamento social</b>, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e <b>ORIENTAÇÕES DE</b></li></ol>

AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 43/2020 (Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf)

10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente.

15. **Evitar trocar abraços, aperto de mão e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar.
16. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se.
17. Implantação de **cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo **orientações**: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 2,0 metros), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza.
18. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
19. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.
20. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária.
21. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer** interditadas (Grupo S – do presente Decreto).
22. Atendimento as **Normas e legislações Estadual e Federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19, quando na ausência destas vale o contido nos Anexos I, II e III deste Decreto.
23. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre trânsito para realização do serviço, assegurando-lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório.
24. **Atendimento de outro(s) Decreto(s) e/ou Normativas** Federal(is) e/ou Estadual(is) que eventualmente traga(m) regras mais restritivas e/ou de suspensão da atividade para o enfrentamento à pandemia imposta pelo SARS Cov-2 causador da COVID-19.
25. **Manter a atividade de estabelecimento fechado/suspenso** pelo poder público em decorrência de fiscalização onde for identificada ação lesiva e/ou infração às normas de saúde pública.

	26. Realizar atividade em horário de restrição ou suspensão.
<b>Blitz Sanitária Educativa</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Efetuada na área urbana do município em locais de maior trânsito de pessoas (estacionamentos de comércio, vias públicas, etc.), de maneira intersetorial com o apoio de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal.</li> <li>2. Objetivo de orientação, fiscalização e sensibilização de cumprir e fazer cumprir as normas e legislações em vigor para o enfrentamento ao SARS Cov-2 causador da COVID-19.</li> </ol>

### CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS.</u></b></li> <li>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>3. <b><u>Quartos</u></b> (unidade desprovida de banheiro anexo a unidade e de uso restrito) não são permitidos.</li> <li>4. <b><u>Apartamentos</u></b> (unidade provida de banheiro anexo e de uso restrito) são permitidos.</li> <li>5. <b><u>Capacidade</u></b>, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A). <ol style="list-style-type: none"> <li>5.1. <b><u>Capacidade máxima permitida: 50% dos apartamentos disponíveis.</u></b></li> <li>5.2. A capacidade de ocupação para a rede hoteleira deve garantir que os apartamentos <b><u>permançam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação,</u></b> conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado.</li> </ol> </li> <li>6. <b><u>Motoristas/manobristas</u></b> PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes.</li> <li>7. <b><u>Tapetes sanitizantes</u></b> na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</li> <li>8. <b><u>Distanciamento</u></b> entre pessoas de no mínimo 2,0 m.</li> <li>9. Em locais de possível formação de fila para atendimento (Exemplo: recepção, restaurante, etc.) deve haver <b><u>organização de filas com uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo</u></b> para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração.</li> <li>10. <b><u>Máscara</u></b> por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro.</li> <li>11. <b><u>Deve haver na recepção cartaz informativo</u></b> dos horários de restrição de circulação em espaços e vias públicas, das restrições de funcionamento do comércio, da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante</li> </ol>

toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in*.

12. **Dispensadores de álcool 70%** em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos, sala de recepção, corredores e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
13. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
14. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
15. **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**, ver orientações:
  - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em:  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
  - PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em:  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
16. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
17. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
18. **Serviços de alimentação**, orientações para restaurantes de hotéis:
  - 18.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.
  - 18.2. No tocante ao café da manhã, sugere-se o agendamento de horário para evitar aglomeração.
  - 18.3. - Priorizar o atendimento à *la carte*.
  - 18.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
  - 18.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);
19. **Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADO.**
20. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente.
21. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.

22. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
23. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's (luvas, botas, avental, etc... ) próprios a atividade e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*).
24. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
25. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
  - 25.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
  - 25.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem.
  - 25.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
26. **Hóspedes suspeito**, sintomáticos (temperatura acima de 37,5 °C, sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) e/ou positivos, que informem ou sejam identificados **COM COVID-19**, durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município.
27. O **hóspede suspeito**, sintomáticos e/ou positivo para COVID-19 deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação.
28. Os **hóspedes do mesmo apartamento** do caso suspeito, sintomático e/ou positivo devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação.
29. Todos os **hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social** do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos.
30. O **acesso ao apartamento do hóspede suspeito** e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 2,0 metros.
31. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram **em data comum hospedados** com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal.
32. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as **providências a serem tomadas** para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
33. **Controle de hospedagem**: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
34. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.

35. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc., deve ser efetuada pelo hóspede.
36. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor.
37. **“Lixo comum” e “material reciclável”** retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
38. **Habitação após o check out** o apartamento deve ficar fechado, **em repouso/quarentena, por 24h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
39. **Após as 24h de repouso/quarentena**, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no **mínimo 2 horas**, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do SARS Cov-2 causador da COVID-19.
40. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada. Vide informações complementares no Item anterior: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES.
41. **Controle do Uso das Habitações**: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento.
42. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes.
43. **Proposta de Funcionamento**: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de

	<p>Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos. Com data de até 15 dias após a publicação do presente decreto.</p> <p>44. <b>Cartazes</b> com indicativos de prevenção e cuidados ao SARS Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item do <b>ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</b></p> <p>45. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO <i>CHECK IN</i> COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (whatsapp 041 3472 8592).</p> <p>46. Implantação de <b>Cartazes e Serviço de som</b> contendo <b>Orientações:</b> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <b>isolamento social</b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza.</p>
--	--

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	<ol style="list-style-type: none"> <li>Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</b></li> <li>Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li><b>Capacidade:</b> máximo de <b>30% (trinta por cento) da capacidade total</b> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros poderá a VISA limitar o número de pessoas no estabelecimento.</li> <li>Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas.               <ol style="list-style-type: none"> <li><b>OBSERVAÇÃO: todo cliente dentro da loja</b> deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento.</li> </ol> </li> <li><b>Portas</b> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...).</li> <li><b>Termômetros</b> – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura de funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo.               <ol style="list-style-type: none"> <li><b>Temperaturas:</b> Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.</li> </ol> </li> </ol>
Distribuidoras de bebidas	
Lojas de Conveniência de Postos de combustível  Distribuidora de gás e água	

- 6.2. **Funcionários e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
- 6.3. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
7. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão.
  - 7.1. As filas externas de acesso são de responsabilidade do estabelecimento.
8. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados.
9. **Entrada de Pessoas:**
  - 9.1. Apenas uma pessoa por família.
  - 9.2. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar.
  - 9.3. **Menores de doze anos** – Recomenda-se evitar a entrada.
10. **Dispensadores de álcool 70%** com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
11. **Máscaras** – uso obrigatório por todos.
12. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e obrigatório dispensador de álcool 70% de uso individual.
13. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
14. **Consumo no local** – PROIBIDO.
15. **Consumo de bebidas no local** – PROIBIDO.
16. **Degustação** – PROIBIDO.
17. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:
  - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em:  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
  - PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em:  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
18. **Higienização** constante das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados

a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

19. **Higiene do sistema de ar-condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
20. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Vide Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES.
21. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários.
22. **Carrinhos** e **cestas:** Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: “Higienizado – Adequado para Uso” e “CUIDADO RISCO COVID-19”.
  - 22.1. Disponibilizar carrinhos em número compatível com a capacidade de público do estabelecimento.
23. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
24. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa.
25. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
26. **Caixas** com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual.
27. **Ofertas de Serviços pela internet** devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.
28. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.
29. **Compras e Entregas em domicílio pela internet** (serviços *online*, *internet*, redes sociais, ...) – *devem ser priorizadas*.
30. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - INTERDITADO.
31. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, recomendação de restrição

	<p>a menores de 12 anos, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, priorização de uma pessoa por família, necessidade de <b>isolamento social</b> por portadores de sintomas relacionados à COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.</p> <p>32. Serviços de Entrega a domicílio (<b>delivery</b>), Retirada expressa sem desembarque (<b>drive thru</b>) e Retirada no balcão (<b>take away</b>), estão permitidos nos horários indicados no Anexo II do presente Decreto.</p> <p>33. Atividades essenciais como, serviços de saúde, alimentos, medicamento humano e animal, ração animal, produtos de higiene domiciliar, ambiental e pessoal, ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.</p> <p>34. Atividades essenciais como materiais de construção; correspondente bancário; manutenção, comércio e equipamentos para comunicação (celulares, rádios de comunicação, computadores e similares); ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.</p> <p>35. Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, moveis, presentes, ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.</p>
--	---

Estabelecimento - Grupo C	Procedimentos
<p>Bares Tabacarias</p> <p>Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí,  <i>Foodtrucks,</i></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Tabacarias e casas de narguilé</b>- PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO OU EM ESPAÇOS PÚBLICOS.</li> <li>Observar orientações contidas no documento: TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO - NOTA ORIENTATIVA 11/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf</a> .</li> <li>Observar as demais regras do grupo C.</li> <li>Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</li> <li>Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>Priorizar entrega:             <ol style="list-style-type: none"> <li>A domicílio (<b>delivery</b>).</li> <li>Retirada expressa sem desembarque (<b>drive thru</b>) e Retirada no balcão (<b>take away</b>).</li> </ol> </li> <li>MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇO DELIVERY DE ALIMENTOS - NOTA ORIENTATIVA 08/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf</a> .</li> <li><b>Capacidade definida:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Capacidade de 50% da <b>capacidade total</b> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - conforme decreto estadual.</li> <li>Na ausência do CLCB - Distanciamento 2,0 m entre mesas.</li> </ol> </li> </ol>

9. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER **RETIRADAS** DO LOCAL.
10. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair.
11. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida, de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas.
12. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão.
13. **Mesas:**
  - 13.1. Respeitar limite definido com a VISA.
  - 13.2. Deverão ter 2,0 m de distanciamento entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas.
  - 13.3. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER **RETIRADAS** DO LOCAL.
  - 13.4. O **distanciamento entre mesas** deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...).
14. **Máscaras** de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas.
15. **Álcool 70%** na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
16. **Cardápio**, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de **dispositivo eletrônico**.
17. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
18. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:
  - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
  - PREPARAÇÕES ANTISSÉPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
19. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

20. **Higienização** de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
21. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
22. **Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies** de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora.
23. **Ventilação** ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, obrigatório que janelas e portas estejam abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
24. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual.
25. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
26. **BUFFET OU SELF SERVICE**:
  - 26.1. Anteparo de proteção.
  - 26.2. Funcionário na entrada para orientações.
  - 26.3. Obrigatoriedade de uso de máscara.
  - 26.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do *buffet* e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
  - 26.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir.
  - 26.6. Garantir distanciamento mínimo de 2,0 m.
  - 26.7. Isolamento do *buffet* ou *self service* por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão.
  - 26.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.
  - 26.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos.
  - 26.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente **identificado com cartaz de fácil visualização**.
27. **Compras e entregas em domicílio pela internet** (serviços *online*, *internet*, redes sociais, ...) *devem ser priorizados*.
28. **Áreas sociais e Áreas de lazer** INTERDITADO.
29. No atendimento presencial dar **preferência para áreas abertas e de ampla ventilação**.
30. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações**: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento

	<p>de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <b><u>isolamento social</u></b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.</p> <p>31. Serviços de Entrega a domicílio (<b><u>delivery</u></b>), Retirada expressa sem desembarque (<b><u>drive thru</u></b>) e Retirada no balcão (<b><u>take away</u></b>), estão permitidos nos horários indicados no Anexo II do presente Decreto.</p> <p>32. <b><u>Música ao vivo</u></b> <b>SUSPENSO - PROIBIDO</b></p>
--	--

Estabelecimento o Grupo D	Procedimentos
Funerárias	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. – Orientações e procedimentos serão efetuados pelo Serviço Funerário Municipal de Acordo com protocolos estabelecidos em conjunto com VISA/Guaratuba/PR.
Serviços de emergência em saúde	
Unidades de saúde públicas e privadas	<b>ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D:</b>
Farmácias	<p>2. Sem Horário limitante.</p> <p>3. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado.</p> <p>4. <b><u>Máscaras</u></b> – uso obrigatório por todos.</p> <p>5. <b><u>Distanciamento</u></b> de 2,0 m obrigatório.</p> <p>6. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade.</p> <p>7. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica.</p> <p>8. <b><u>Acesso</u></b> Restrição de número de pessoas - Portas controladas.</p> <p>9. <b><u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u></b> – Obrigatório uso de máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e obrigatório o dispensador de álcool 70% de uso individual.</p> <p>10. Para <b><u>Funcionários e colaboradores</u></b> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.</p> <p>11. <b><u>Capacidade</u></b>: máximo 30% da capacidade total.</p> <p>12. <b><u>Máscaras</u></b> – uso obrigatório.</p> <p>13. <b><u>Distanciamento</u></b> de 2,0 m entre pessoas - obrigatório.</p> <p>14. <b><u>Filas</u></b> Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão.</p> <p>15. <b><u>Na entrada</u></b> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.</p> <p>16. <b><u>Promover barreiras sanitárias físicas</u></b> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.</p> <p>17. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:</p>

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
- PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)

18. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA
19. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
20. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
21. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
22. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros.
23. **Compras pela internet** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio.
24. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
25. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
26. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.
27. Para farmácias Serviços de Entrega a domicílio (**delivery**), Retirada expressa sem desembarque (**drive thru**) e Retirada no balcão (**take away**), estão permitidos nos horários indicados no Anexo II do presente Decreto.
28. Para Farmácias:
  - 28.1. Atividades essenciais como, serviços de saúde, alimentos, medicamento humano e animal, ração animal, produtos de higiene domiciliar, ambiental e pessoal, ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.
  - 28.2. Atividades essenciais como materiais de construção; correspondente bancário; manutenção, comércio e equipamentos para comunicação

	<p>(celulares, rádios de comunicação, computadores e similares); ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.</p> <p>28.3. Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, moveis, presentes, ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto</p> <p><b>29. Normas e Legislações Complementares:</b></p> <p>29.1. DECRETO Nº 23.453 de 15 de junho de 2020 Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf">http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf</a>.</p> <p>29.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ - NOTA ORIENTATIVA 19/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_19_V4.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_19_V4.pdf</a>.</p> <p>29.3. RECOMENDAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DO ELENCO COMPLEMENTAR DA SESA-PR FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 05/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf</a>.</p>
--	---

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i> ),	<p><b>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES <i>LATO SENSU E STRICTO SENSU</i>)</b></p> <p><b>1. Início das Atividades:</b></p> <p>1.1. Para Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>)</p> <p>1.1.1. <b>Escolas Municipais – 06/04/2021</b></p> <p>1.1.2. <b>Escolas e Instituições Particulares</b> Aulas presenciais a partir de 10/03/2021 - de acordo com normativas do Estado do Paraná.</p> <p>1.1.3. <b>Escolas Estaduais</b> – de acordo com normativas do Estado do Paraná.</p> <p>1.2. Para Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares.</p> <p>1.2.1. Aulas presenciais (prática e teórica) a partir de 10/03/2021</p> <p>1.2.2. Teste Prático no DETRAN – conforme normativa própria.</p> <p>1.3. Horário: conforme apresentado no Anexo II</p> <p><b>2. Atender as Normativas:</b></p>

	<p>2.1. <b>Resolução SEED/PR Nº 3943</b> de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.</p> <p>2.2. <b>Resolução SESA/PR Nº 1231</b> de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.</p> <p>2.3. <b>RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021</b> de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.</p> <p>2.4. <b>RESOLUÇÃO SESA Nº 134/2021</b> de 08 de fevereiro de 2021 - Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.</p> <p>2.5. <b>RESOLUÇÃO N.º 673/2021 – GS/SEED</b> de 09 de fevereiro de 2021 - Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.</p> <p>2.6. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED</p> <p>2.7. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação às normas supracitadas.</p> <p>2.8. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais</p> <p>3. Funcionamento de secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.</p>
<p>Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música</p>	<p style="text-align: center;"><b>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E</b></p> <p>4. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e do Detran Paraná.</p> <p>5. Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</p> <p>6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</p> <p>7. O Estabelecimento deve ter institucionalizado o Protocolo de Retorno das Aulas Presenciais conforme legislação apontada no Item 1 do presente Grupo ou outra legislação substitutiva e/ou complementar.</p> <p>8. <b><u>Acesso</u></b> Restrição de número de pessoas - Portas controladas.</p>

e outras  
similares

9. **Aula Presencial** deverá atender as normativas apresentadas no Item 1 deste Grupo e outros condicionantes legais que venham substituir estas normas e/ou complementá-las.
  - 9.1. De acordo com condicionantes epidemiológicos e sanitários, poderá a **Secretaria Municipal da Saúde, através da VISA/Guaratuba/PR estabelecer Normas Complementares** autorizando, suspendendo ou estabelecendo condicionantes para o retorno das aulas presenciais.
10. **Aula individual** PERMITIDO:
  - 10.1. - 1 aluno por horário; ou conforme limites impostos no item 1 deste Grupo do presente Decreto.
  - 10.2. - **Salas arejadas**, ventilada e com portas e janelas abertas;
  - 10.3. - **Dispensadores de álcool 70%** na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
  - 10.4. - Aluno e professor devem fazer uso de **máscara**;
  - 10.5. - higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno.
11. **Capacidade**: atendimento individual ou conforme limites impostos no item 1 do presente anexo.
12. **Sala de espera** – Deverá assegurar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibido aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19).
13. **Máscaras** – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores.
14. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificado por placas e localizado com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
15. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual.
16. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
17. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
18. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou dispensadores para álcool 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
19. **A entrada de pais, responsáveis, outros profissionais de apoio a atividade escolar (manutenção, entregadores, visitas, supervisão, ...)** deve ser efetuada em horário diferenciado da entrada/saída de professores, alunos e servidores lotados na escola e preferencialmente com horários agendados.

- 19.1. Deve a Escola apresentar em sua(s) entrada(s) **informativo** deixando claro horário restrito a entrada de professores e alunos, os horários de entrada para outras pessoas e a **necessidade de agendamento**.
20. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
21. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO.
22. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
23. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
  - PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
24. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
25. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
26. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
27. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
28. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado.
29. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO.
30. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
31. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
- 31.1. Deve haver controle do número de usuários, ideal que o uso seja individual. No máximo de 3 usuários ao mesmo tempo.

32. **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
33. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual.
34. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações**: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.
35. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - INTERDITADO.
36. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos.
37. Para **Alunos** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
38. Aplicar o **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR** sugerido pela VISA/Guaratuba.
39. **As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N**

Estabelecimen to Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias	1. Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
Locações de imóveis por curto período de tempo	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. PROIBIDA A LOCAÇÃO DIÁRIA. 4. Permitido a locação diária/ mensal/anual. 5. Caberá as Imobiliárias e/ou corretores de <b>imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos</b> com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfrentamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19.

6. Os inquilinos devem assinar **declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19** e sua temperatura mensurada no momento da entrega da chave.
7. **As imobiliárias deverão informar os inquilinos**, todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança.
8. Deverão as imobiliárias promover a **repouso/quarentena de 24 horas** após a saída dos inquilinos.
9. **Após as 24h** de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
10. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:
  - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
  - PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
11. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Imóvel**, janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.

### **NOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO E/OU SERVIÇOS DAS IMOBILIÁRIAS:**

12. **Portas controladas:**
  - 12.1. limite de pessoas,
  - 12.2. uso de máscaras,
  - 12.3. orientação a idosos.
13. **Acesso:** restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento.
14. **Atendimento pela internet:** preferencialmente utilizar serviços *online, internet;*
15. **Capacidade:** atendimento individualizado (no máximo 2 pessoas do mesmo grupo familiar ou social), respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado.

16. **Filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
17. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
18. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados;
19. **Sala de espera** – Deverá assegurar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibido aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19).
20. **Máscaras** – uso obrigatório para todos.
21. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual.
22. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.
23. **Higiene do sistema de ar-condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
24. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
25. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
26. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2e regulamentados pela ANVISA. Vide Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES deste Grupo.
27. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
28. **Bancadas de Atendimento** com distância mínima de 2 metros.
29. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
30. Na sede da Imobiliária deve haver **Cartazes e/ou Serviço de som** contendo **Orientações**: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas

aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

31. Nos imóveis a serem locados deve haver **Cartazes** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras  Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias  Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários, Roupas, Armários, Utilidades, Calçados,  Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissanitantes  Ótica Relojoaria	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</b></li> <li>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>3. <b>Capacidade:</b> máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa.</li> <li>4. Respeitar o <b>distanciamento de 2,0 m</b> e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário. Fazer <b>uso de senha</b> para cumprimento da capacidade.</li> <li>5. <b>Acesso</b> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição e uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; preferencialmente utilizar serviços <i>online, internet...</i></li> <li>6. <b>Fazer uso de fichas/senhas</b>, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas.</li> <li>7. <b>Agendamento de atendimento</b> – preferencialmente via Internet e/ou telefone.</li> <li>8. <b>Portas</b> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.</li> <li>9. <b>Aglomerações</b> – PROIBIDO.</li> <li>10. <b>Promover medidas complementares para evitar aglomerações.</b></li> <li>11. <b>Filas</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>11.1. Externas: sugere-se que o estabelecimento provenha proteção complementar a estrutura física existente para proteção dos clientes do sol ou da chuva.</li> <li>11.2. Externas: espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.</li> <li>11.3. Externas – responsabilidade de organização é do estabelecimento.</li> <li>11.4. Internas: espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo;</li> </ol> </li> <li>12. <b>Na entrada</b> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.</li> <li>13. <b>Dispensadores de álcool 70%</b>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</li> </ol>

<p>Comunicação Computação Celulares</p> <p>Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas</p> <p>Escritórios de advocacia Escritórios de administração Escritórios de contabilidade Despachantes Cartórios Escritórios de arquitetura e de engenharia</p> <p>Aviários</p> <p>Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias</p>	<p>14. <b>Máscaras</b> – uso obrigatório para todos.</p> <p>15. <b>Funcionários e outros prestadores de serviço</b> – Obrigatório uso Máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso individual.</p> <p>16. Para <b>Funcionários e colaboradores</b> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.</p> <p>17. <b>Promover barreiras sanitárias</b> físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.</p> <p>18. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf</a></li> <li>• PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf</a></li> </ul> <p>19. <b>Higienização</b> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>20. <b>Higienização</b> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>21. <b>Higiene do sistema de ar condicionado</b>: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde).</p> <p>22. <b>Ventilação dos ambientes</b> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.</p> <p>23. <b>Caixas</b> alternados para distância mínima de 2 metros.</p> <p>24. <b>Compras pela internet</b> dar preferência e entrega em domicílio.</p> <p>25. Priorizar entrega:</p> <p>25.1. A domicílio (<b>delivery</b>) – Horário no Anexo II deste Decreto.</p> <p>26. <b>Pessoas idosas e grupo de risco</b> informar/orientar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.</p> <p>27. <b>Crianças menores de 12 anos</b> - recomenda-se evitar a entrada.</p> <p>28. <b>Banheiros e lavatórios</b> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.</p> <p>29. <b>É proibido provar as roupas e os provadores devem ser interditados.</b></p> <p>30. No caso de <b>devolução</b>, o item deve ser devolvido em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 5 dias, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena.</p> <p>31. <b>Áreas sociais e Áreas de lazer</b>- INTERDITADO.</p> <p>32. Implantação de <b>Cartazes e Serviço de som</b> nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo <b>Orientações</b>: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade</p>
---	--

	<p>de <b>isolamento social</b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.</p> <p><b>33.</b> Atividades essenciais como, serviços de saúde, alimentos, medicamento humano e animal, ração animal, produtos de higiene domiciliar, ambiental e pessoal, ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.</p> <p><b>34.</b> Atividades essenciais como materiais de construção; correspondente bancário; manutenção, comércio e equipamentos para comunicação (celulares, rádios de comunicação, computadores e similares); ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto.</p> <p><b>35.</b> Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, moveis, presentes, ...devem atender o estabelecido no Anexo II do presente decreto</p>
--	---

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
<p><b><u>Normas Gerais do Grupo H</u></b></p> <p><b><u>ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS</u></b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</li> <li>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>3. Fazer uso de <b><u>Máscaras</u></b> para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, funcionários, colaboradores e atletas, estes devem fazer uso antes e depois da atividade esportiva/física. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo adequadamente nariz e boca.</li> <li>4. <b><u>Dispensadores de álcool 70%</u></b>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</li> <li>5. Alunos e funcionários devem realizar a <b><u>higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída</u></b> do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.</li> <li>6. <b><u>Aglomeracões</u></b>– PROIBIDO.</li> <li>7. Promover <b><u>distanciamento</u></b> de 2,0 metros em todas as ações antes e depois da atividade esportiva.</li> <li>8. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter <b><u>distanciamento</u></b> entre si e dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.</li> <li>9. Para <b><u>Alunos, Funcionários e colaboradores</u></b> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno.</li> <li>10. Qualquer pessoa com <b><u>sintomas de gripe, resfriado ou outro que possa ser relacionado a COVID-19</u></b>, não devem circular nas dependências do</li> </ol>

- estabelecimento e ser proibida de entrar. Orientada a procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
11. Funcionários, professores e administradores com **sintomas de gripe ou resfriado** (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
  12. **Acesso** Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas;
  13. O **controle de acesso** deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. **Controle, com registro** de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para **avaliação/inspeção da VISA**.
  14. Devem ser desativados no estabelecimento todos os **equipamentos de registro com digital** como catraca de entrada e saída e equipamentos.
  15. **Consumo de bebidas e alimentos** no local - PROIBIDO.
  16. **Consumo de bebidas alcoólicas** no local – PROIBIDO.
  17. **Os bebedouros:** está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
  18. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados.
  19. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
  20. **Celulares** – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume.
  21. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
  22. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES ver orientações:
    - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
    - PREPARAÇÕES ANTISSÉPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
  23. **Higienização** das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao

	<p>término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p><b>24. ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.</b></p> <p>25. <b>Banheiros/lavatórios</b> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.</p> <p>25.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto.</p> <p>25.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo.</p> <p>25.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas.</p> <p>26. <b>Guarda volumes</b> para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus.</p> <p>27. É responsabilidade do estabelecimento <b>fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza</b>, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.</p> <p>28. O estabelecimento deve manter uma <b>equipe de limpeza em quantidade suficiente</b> para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.</p> <p>29. <b>Tapetes sanitizantes</b> na entrada dos estabelecimentos, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>30. Implantação de <b>Cartazes e Serviço de som</b> nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo <b>Orientações:</b> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <b>isolamento social</b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.</p> <p>31. Fica sob responsabilidade do <b>representante legal</b>, bem como do <b>responsável técnico do estabelecimento</b> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19.</p> <p>32. Os <b>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</b></p> <p>33. <b>Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADO.</b></p>
<p><b>SUBGRUPO H1</b> Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou</p>	<p><b><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1</u></b></p> <p>34. A <b>PRÁTICA DOS ESPORTES COLETIVOS</b> em espaços privados ou públicos – ESTÁ PROIBIDO</p>

de salão e outros do mesmo gênero)	35. <b><u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u></b>
<p><b><u>SUBGRUPO H2</u></b></p> <p>Academias de Ginástica, Musculação, <i>Crossfit</i>, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.</p>	<p><b><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2</u></b></p> <p>36. Atendimento das <b><u>Normas Gerais ao Grupo H.</u></b></p> <p>37. Estão permitidas as modalidades do subgrupo H2 que não envolvam contato físico.</p> <p>38. <b><u>Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total</u></b> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes.</p> <p>39. Todas as pessoas devem manter os <b><u>cabelos presos</u></b> durante a permanência no local.</p> <p>40. <b><u>Ventilação dos ambientes</u></b> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.</p> <p>41. Durante o horário de funcionamento da academia, <b><u>fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção.</u></b> Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente.</p> <p>42. <b><u>Kits de limpeza</u></b> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <b><u>Cada aluno</u></b> deve receber ou levar de casa um <b><u>kit de limpeza</u></b> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso.</p> <p>43. <b><u>Higiene do sistema de ar condicionado:</u></b> por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).</p> <p>44. Os <b><u>equipamentos devem ser usados</u></b> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros.</p> <p>45. A <b><u>capacitação de funcionários e demais colaboradores</u></b> do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao SARS Cov-2 / COVID-19. A comprovação deve ser efetuada através de certificados emitidos por entidade reconhecida e aprovada pela VISA do município.</p> <p>46. <b><u>Promover barreiras sanitárias físicas</u></b> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.</p> <p>47. <b><u>Piscinas:</u></b></p>

	<p>47.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas.</p> <p>47.2. As piscinas destinadas como <b>Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADAS</b>.</p> <p>47.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada <b>Dispensadores de álcool 70%</b>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.</p> <p>47.4. Evitar <b>aglomerações</b>.</p> <p>47.5. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido <b>afastamento de 2,0 metros</b>.</p> <p>47.6. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <b>devem fazer uso de máscaras</b>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.</p> <p>47.7. Fazer uso de <b>chinelos de uso exclusivo</b> para áreas adjacentes a piscina.</p> <p>47.8. <b>Toalhas</b> devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual.</p> <p>47.9. <b>Havendo piscinas cobertas</b> no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.</p> <p>47.10. <b>Higienização da água e manutenção da piscina</b> atender protocolos químicos e com os devidos registros. Atender legislação específica.</p> <p>47.11. Após o término de cada aula deve ser <b>efetuado a higienização</b> de escadas, baliza e bordas da piscina.</p> <p>48. <b>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</b> nesses locais, <b>não poderá haver consumo no local</b>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município.</p> <p>49. Fica sob responsabilidade do <b>representante legal</b>, bem como do <b>responsável técnico do estabelecimento</b> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19.</p>
<p><b><u>Subgrupo H3</u></b></p> <p>Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, <i>Beach Tennis</i> e Tênis</p>	<p><b><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3</u></b></p> <p>50. ATIVIDADE SUSPensa - PROIBIDO</p> <p>51. <b><u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS</u></b></p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
--	---------------

<p>Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motor homes, trailer e outros veículos de grande porte.</p>	<p>1. ÔNIBUS, VANS E SIMILARES RELACIONADAS A EXCURSÕES ESTÃO PROIBIDAS.</p>
<p>Transporte Coletivo</p> <p>Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo</p>	<p>2. Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</p> <p>3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</p> <p>4. CAPACIDADE 50%</p> <p>5. <b><u>A empresa deverá comunicar a VISA municipal</u></b> do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas.</p> <p>6. <b><u>Máscaras</u></b> – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. <b><u>PROIBIDO</u></b> o embarque sem máscara.</p> <p>7. <b><u>Ventilação</u></b> - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas.</p> <p>8. <b><u>Motorista e Cobrador:</u></b> fazer uso de EPI's com ênfase a Máscara e protetor facial (<i>face shield</i>). Dispensadores de <b><u>Álcool em gel 70%</u></b> para uso privativo para motorista e para cobrador.</p> <p>9. <b><u>Higienização dos veículos:</u></b></p> <p>8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA;</p> <p>8.2 - <b><u>Superfícies</u></b> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA.</p> <p>10. <b><u>Dispensadores para Álcool em gel 70%</u></b> em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista;</p> <p>11. <b><u>Cartazes/informativos:</u></b></p> <p>10.1- Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a SARS-Cov 2 – Covid-19, permanecerem em casa, isolamento social;</p> <p>10.2 - Distanciamento mínimo de 2,0 m.;</p> <p>10.3 - Manter a abertura das janelas para ventilação.</p>

	<p>10.4-SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).</p> <p>11. Embora orientadas a se manterem em casa, as pessoas Idosas podem e devem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo; a recusa acarretará sanções em legislação específica.</p>
--	--

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
<p>Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia Clínicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</li> <li>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>3. <b><u>Atendimento com horário agendado/marcado</u></b> – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário.</li> <li>4. <b><u>Portas</u></b> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco.</li> <li>5. <b><u>Acesso</u></b> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou <i>internet</i>.</li> <li>6. <b><u>Capacidade</u></b> - máximo de <b>30% (trinta por cento) da capacidade total</b> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário.</li> <li>7. <b><u>Distanciamento</u></b> de 2 metros.</li> <li>8. <b><u>Aglomeracões</u></b> – PROIBIDO.</li> <li>9. <b><u>Filas</u></b> Externas e Internas - PROIBIDO. (Vide item 3);</li> <li>10. <b><u>Na entrada</u></b> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.</li> <li>11. <b><u>Sala de espera</u></b> – Deverá assegurar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibido aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19).</li> <li>12. <b><u>Dispensadores de álcool 70%</u></b>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</li> <li>13. <b><u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u></b> – Obrigatório uso máscara, (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso individual.</li> </ol>
<p>Banho e Tosa, <i>Pet shop</i>, Clínicas Veterinárias e SIMILARES</p>	

14. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
15. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
16. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
18. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
19. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer a não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
20. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
21. **Autoclave** – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade.
22. **Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias** poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público.
23. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.
24. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - INTERDITADO
25. Podologia, Clínicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Clínicas Veterinárias – Sem restrição de horário - Preferencialmente atendimento com hora marcada.

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	PROIBIDO / INTERDITADO.
Excursões	PROIBIDO / INTERDITADO.
Festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares. Que proporcionem aglomerações de dois	PROIBIDO / INTERDITADO.

ou mais grupos domiciliares diferentes.	
Parques aquáticos e similares.	PROIBIDO / INTERDITADO.

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios;	<p><b>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE;</li> <li>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>3. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - PROIBIDO / INTERDITADO.</li> <li>4. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório.</li> <li>5. <u>Distanciamento</u> de 2,0 m obrigatório.</li> <li>6. <u>Proibida aglomeração.</u></li> <li>7. <b>Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual</b></li> </ol>
complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	8. <b>ATIVIDADE SUSPensa - PROIBIDO</b>
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	9. <b>ATIVIDADE SUSPensa - PROIBIDO</b>
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> , salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	10. <b>ATIVIDADE SUSPensa - PROIBIDO</b>
Vias Públicas	<ol style="list-style-type: none"> <li>11. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório.</li> <li>12. <u>Distanciamento</u> de 2,0 m obrigatório.</li> <li>13. <u>Proibida aglomeração.</u></li> <li>14. Respeitar Restrição de Circulação das <b>20h00m às 05h00m.</b></li> </ol>

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	Procedimentos
Atividades Religiosas de qualquer natureza	1. Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO

<p>Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman´s,...)</p>	<p>CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>Para atividades religiosas, segue-se as regras estabelecidas com fundamento na <b>RESOLUÇÃO SESA Nº 221/2021</b> - Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº119 de 05 de fevereiro de 2021. Ocupação máxima de 15%.</li> <li>Os Clubes de Serviços deverão <b>SUSPENDER AS SUAS ATIVIDADES</b>.</li> </ol>
--	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
<p>Embarcações na baía e rios do Município</p> <p>Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares</p> <p>Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Atender <b><u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</li> <li>Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <b><u>utilização da embarcação</u></b> se restrinja ao proprietário e seus familiares diretos.</li> <li>Para <b><u>evitar aglomeração</u></b> de pessoas nos espaços físicos das atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da embarcação.</li> <li>Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes <b><u>Dispensadores de álcool 70%</u></b>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</li> <li>O <b><u>agendamento de horário</u></b>, deve levar em conta, espaço de tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros fômites entre o manuseio de diferentes embarcações.</li> <li><b><u>Uso de EPI's</u></b> Equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>), álcool 70% de uso individual.</li> <li>Não permitir a <b><u>presença de associados</u></b> ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque.</li> <li>Toda <b><u>embarcação</u></b> após o seu uso, passe por <b><u>limpeza e higienização</u></b> com produtos destinados a este fim, com ação</li> </ol>

	<p>reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>), etc.</p> <p>10. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...)</p> <p>11. <b>Restaurantes</b> – Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto.</p> <p>12. <b>Áreas sociais e Áreas de lazer</b> - PROIBIDO / INTERDITADO.</p> <p>13. <b>PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS</b> - ver o contido no Grupo H deste Decreto.</p> <p>14. Implantação de <b>Cartazes e Serviço de som</b> nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo <b>Orientações</b>: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <b>isolamento social</b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o número de telefone de Denúncias COVID-19.</p> <p>15. Fica sob responsabilidade do <b>representante legal</b>, o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do município para adequado enfrentamento à COVID-19.</p>
--	--

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	Procedimentos
Salgas	<ol style="list-style-type: none"> <li>Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</li> <li>Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: <a href="http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf">http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf</a></li> <li>SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: <a href="http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf">http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf</a></li> </ol>

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</b></li> <li>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020</li> </ol> <p>Fonte: <a href="http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v_2.pdf">http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v_2.pdf</a></p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	Procedimentos
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.</li> <li>2. Atender <b>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</b></li> <li>3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</li> <li>4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações.</li> <li>5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal.</li> <li>6. Manter higiene pessoal.</li> <li>7. Promover cuidados para proteção do alimento.</li> <li>8. Manter higiene de equipamentos e utensílios.</li> <li>9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos.</li> <li>10. Fazer uso de máscaras.</li> <li>11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas.</li> <li>12. Evitar aglomerações.</li> <li>13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto.</li> <li>14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.</li> </ol>

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	Procedimentos
Cinemas	1. As salas de cinema estão PROIBIDO / INTERDITADO.

Estabelecimentos/Atividades Grupo S	Procedimentos
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e comércios em geral ...	1. PROIBIDO / INTERDITADO. 2. <b>Áreas sociais e Áreas de lazer</b> (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum...).

### ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido a seguir:

Grupo	Atividades e Serviços	HORÁRIOS
	RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO	20h00m às 05h00m
	PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	20h00m às 05h00m
	Entrega a domicílio ( <i>delivery</i> ).	Segunda a Domingo – 8h00m às 23h00m
	Retirada expressa sem desembarque ( <i>drive thru</i> )	Segunda a Domingo - 8h00m às 20h00m
	Retirada no balcão ( <i>take away</i> ).	Segunda a Domingo - 8h00m às 20h00m
	Atividades essenciais como, serviços de saúde, alimentos, medicamento humano e animal, ração animal, produtos de higiene domiciliar, ambiental e pessoal, ...	Segunda a Domingo - 8h00m às 20h00m
	Atividades essenciais como materiais de construção; correspondente bancário; manutenção, comércio e equipamentos para comunicação (celulares, rádios de comunicação, computadores e similares); ...	Segunda a Sábado - 8h00m às 18h00m Domingo - fechado
	Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, moveis, presentes, ...	Segunda a Sexta - 8h00m às 18h00m Sábado e Domingo Fechado
A	Hotéis, Motéis, <i>Hostels</i> , Pousadas, Colônias, Associações, e similares.	Segunda a Domingo - 8h00m às 20h00m Para <i>check in</i> e <i>check out</i>
B	Supermercados, Mercados, Mercearias, Frutarias, Açougues, Casas de Assados, Distribuidoras de bebidas, Lojas de	Segunda a Domingo - 8h00m às 20h00m Sábados e Domingos – Somente Atividades essenciais como, serviços de saúde, alimentos, medicamento humano e animal, ração animal, produtos de higiene domiciliar, ambiental e pessoal

	Conveniência de, Distribuidora de gás e água.	
	Postos de combustível	Sem restrição de horário
C	Bares, Tabacarias	Segunda a Sexta - 8h00m às 20h00m
	Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas, Praças de Alimentação, Salões de chá e cafés, Sorveterias, Pizzarias, Pastelarias, hamburguerias, Casas ou carrinhos de suco e de açaí, <i>Foodtrucks</i> ,	Segunda a Sexta - 8h00m às 20h00m Após às 20 horas e em qualquer horário de sábados e domingos - proibido consumo no local – permitido somente serviço de entrega em domicílio ( <i>delivery</i> ) até às 23 horas.
	Padarias, Confeitarias	Segunda a Domingo - 6h00m às 20h00m Sábado e Domingo: Sem consumo no local
D	Funerárias, Serviços de emergência em saúde, Unidades de saúde públicas e privadas,	Sem restrição de horário
	Farmácias	Sem restrição de horário Após as 20 horas - Priorizar ( <i>Delivery</i> ).
E	E1 - Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i> ),	Escolas Municipais – aulas presenciais a partir de 06/04/2021 Escolas particulares Aulas presenciais a partir de 10/03/2021 Escolas Estaduais – de acordo com normativas do Estado
	E2 - Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares	Aulas presenciais a partir de 10/03/2021 Serviços DETRAN – conforme normativa própria. Horário: Segunda a Sexta - 8h00m às 18h00m
F	Imobiliárias. Locações de imóveis por curto período de tempo	Segunda a Sexta – 8h00m às 18h00m Proibido a Locação diária de imóveis
G	G1 - Bancos, Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, Utensílios, Departamentos, <b>Artigos de praia, de cama, mesa e banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Relojoaria, Floriculturas, Lojas de Móveis, Lojas de Piscinas</b> , Gráficas, Escritórios de advocacia, Escritórios de administração, Escritórios de contabilidade, Despachantes, Cartórios, Escritórios de arquitetura e de engenharia.	Segunda a Sexta - 8h00m às 18h00m Sábado – Fechado Domingo - Fechado
	G2 - <b>Materiais de Construção</b> , Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens,	Segunda a Sábado - 8h00m às 18h00m Domingo – Fechado

	Esquadrias, Cosméticos, Produtos de beleza, <b>Produtos de higiene pessoal, Produtos de higiene ambiental</b> , Domissanitantes, Ótica, Comunicação, Computação, Celulares, Aviários (com venda de ração e medicamento), Lava car, <b>Oficinas, Mecânicas, Bicletarias.</b>	
H	H1 - Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	H2 - Academias de Ginástica, Musculação, <i>Crossfit</i> , Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	Segunda a Sexta - 6h00m às 20h00m
	H3 - Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, <i>Beach Tennis</i> Tênis	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
I	I1 - Veículos destinado a excursões.	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	I2 - Transporte Coletivo, Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo.	Sem Limitação de horário devendo após as 20 horas restringir a atendimento de atividades essenciais.
J	J1 - Salões de beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Manicure, Estética, Banho e Tosa, <i>Pet shop</i> e <b>SIMILARES</b>	Segunda a Sexta - 8h00m às 18h00m Com agendamento de horário.
	J2 - Podologia, Clinicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Clinicas Veterinárias	Sem restrição de horário Preferencialmente atendimento com hora marcada
K	Casas noturnas, baladas, boates e similares	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	Excursões	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	Festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares. Que proporcionem aglomerações de dois ou mais grupos domiciliares diferentes.	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	Parques aquáticos e similares.	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
L	Praias, faixas de areia e calçadões	Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
	Praças; jardins; morros;	Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
	pátios; complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar	<b><u>PROIBIDOS</u></b>

	livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	
	Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> , salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
	Vias Públicas	Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
M	M1 - Atividades Religiosas	Atender <b>RESOLUÇÃO SESA Nº 221/2021</b> Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
	M2 - Clubes de Serviços ( <i>Rotary, Lions, Woman's,...</i> )	<b>ATIVIDADES SUSPENSAS - PROIBIDAS</b>
N	Embarcações na baía e rios do Município. Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares	Segunda a Sexta - 6h00m às 20h00m <b>Sábado e Domingo - Atividade Suspensa - Proibida</b>
	Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	Sem restrição de horário Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
O	Salgas	Legislação específica à atividade. Segunda a Sexta - 6h00m às 18h00m Sábado – 6h00m às 12h00m. Domingo - fechado
P	Construção Civil	Legislação específica a atividade. Segunda a Sexta - 6h00m às 18h00m Sábado – 6h00m às 12h00m. Domingo - fechado
Q	Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) - Alimentos	Segunda a Sexta - 10h00m às 20h00m. Após as 20 horas, sábados e domingo - proibido
R	Cinemas	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
S	Áreas Sociais e Áreas de lazer	<b><u>PROIBIDOS</u></b>
<p>Fora dos Horários Limites expressos no Anexo II ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público e serviços internos (arrumação de prateleiras, levantamento de estoque, recebimento de mercadorias, ...), excetuando-se os serviços imprescindíveis à manutenção predial e de estrutura.</p>		

### ANEXO III – PENALIDADES / PROCEDIMENTOS

As penalidades baseiam-se na infração dos procedimentos citados no Item 1 - **ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO O CIDADÃO - RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS** do Anexo I deste Decreto.

Procedimento Infracionado	Penalidade
1. 7. 10. 15.	Leve R\$ 1.000,0
4. 6. 11. 13. 17.	Grave R\$ 3.000,00
8. 9. 14. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26.	Gravíssimo, penalidades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Interdição do estabelecimento até a adequação, e/ou ...</li><li>• Multa de R\$ 10.000,00 e/ou ...</li><li>• Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.</li></ul>

Os procedimentos Infracionados devem ser corrigidos imediatamente, a não correção caracteriza Penalidade Gravíssima e aplicação da penalidade correspondente.

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente a (Rua, Av, Praça, ...)\_ \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Na Cidade \_\_\_\_\_/Estado de \_\_\_\_\_. DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
  - a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.

3. A expedição de multa poderá ser acumulativa e concomitante a interdição e ser classificada em:

<b>Procedimento Infracionado</b>	<b>Penalidade</b>
<b>2. 7. 10. 15.</b>	<b>Leve R\$ 1.000,00</b>
<b>4. 6. 11. 13. 17.</b>	<b>Grave R\$ 3.000,00</b>
<b>8. 9. 14. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26.</b>	<b>Gravíssimo, penalidades:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Interdição do estabelecimento até a adequação, e/ou ...</b></li> <li>• <b>Multa de R\$ 10.000,00 e/ou ...</b></li> <li>• <b>Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.</b></li> </ul>

- a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de dois ou mais Procedimentos.
  - b. Em inspeções subsequentes, caso constatado reincidência, o valor será dobrado, para cada procedimento Infracionado.
  - c. Deve o valor ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde conforme LEI ESTADUAL Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde) e DECRETO ESTADUAL Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 (Art. 563. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o recolhimento à conta do respectivo Fundo de Saúde, no prazo de 30 dias, contados da data desta ciência. §1º. A cientificação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido. §2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial).
4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
    - a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
    - b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
  5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
  6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
  7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

8. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
9. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei N° 13331 de 23/11/2001** e DECRETO N° 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.
11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir NSOC (Normas Sanitárias Orientativas Complementares) para a atividade.
12. O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.